

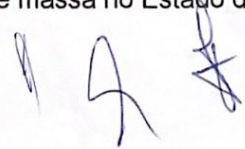
Cox

ATA DA 177ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

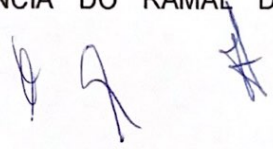
Em 24/11/2010 às 17:00 horas, no Gabinete da Presidência, no Prédio da Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 493, Copacabana, nesta cidade, reuniram-se os Membros da Diretoria Executiva da Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística – CENTRAL, presentes: Sebastião Rodrigues Pinto Neto, Fábio Tepedino Júnior e César Alfredo Diuana, para deliberarem sobre os seguintes assuntos constantes da pauta: **ITEM 1º** – Autorizar celebração do 7º e 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Transporte Ferroviário; **ITEM 2º** - Assuntos Gerais. Com relação ao **item 1**, apreciando exposição de motivos do Diretor-Presidente, contida no processo E-10/202/2008, e Considerando que após a tomada de posse, o ESTADO deixou de cumprir uma série de obrigações contratuais de investimentos no sistema, que, se realizados, permitiriam aumento do faturamento da CONCESSIONÁRIA; Considerando que é dever do ESTADO impulsionar o transporte público de passageiros sobre trilhos, para que não sofra descontinuidade e não comprometa a segurança dos passageiros; Considerando a existência de 60 (sessenta) trens, da série 400 e série 1000 alocados ao sistema, que já se encontram em fase final de obsolescência, havendo, portanto, a necessidade de substituí-los, na medida em que não é recomendável tecnicamente a reforma dos mesmos que sequer conseguiriam suportar a instalação de ar condicionado; Considerando o processo regulatório, que tramitou perante a AGETRANSP, e que resultou nas deliberações nºs 089 de 19 de dezembro de 2006 e 183 de 09 de dezembro de 2008, referente ao desequilíbrio econômico-financeiro apurado entre 1998 e 2008; Considerando que a decisão regulatória apurou o valor da tarifa de equilíbrio e fixou o montante do prejuízo em cerca de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), além de receitas ativas em balanço da ordem de R\$ 26 milhões (vinte e seis milhões), na hipótese de o ESTADO optar pela compensação financeira; Considerando que o cálculo financeiro do prejuízo decorrente do desequilíbrio econômico-financeiro apurado entre 1998 e 2008, se compensado indiretamente pelo ESTADO, através da aquisição de 90 (noventa) trens, utiliza a metodologia mais vantajosa para o ESTADO, ante a obtenção de financiamento junto ao Banco Mundial, como taxas de juros, prazo de carência e pagamento, permitindo-se, assim o máximo de economicidade, reduzindo-se o valor da dívida para aproximadamente R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), segundo

[Assinaturas]

estudos da Fundação Getúlio Vargas, devidamente ratificado pelos técnicos da Secretaria de Estado de Transportes; Considerando que, pelo CONTRATO (alínea a § 24º, da cl. 7ª), o reequilíbrio econômico-financeiro pode ser alcançado, utilizando-se de alternativa ao aumento de tarifa, através de compensação financeira, inclusive, com investimentos no sistema; Considerando que o ESTADO não tenciona dispor de recursos financeiros para realizar o pagamento diretamente à CONCESSIONÁRIA, como também não pretende autorizar aumento tarifário; Considerando que a compensação financeira pode ocorrer de forma indireta, através de alternativa, implantada pelo ESTADO, que melhore o ganho de eficiência operacional da CONCESSIONÁRIA, com investimentos no sistema; Considerando que é dever do ESTADO substituir os 60 (sessenta) trens acima indicados, que se encontram em fase final de utilização, promovendo, assim, investimento indispensável à plena e segura operação do sistema ferroviário; Considerando que a aquisição, pelo ESTADO, de 90 (noventa) novos trens, sendo 60 (sessenta) em substituição aos obsoletos, importará em melhora de eficiência operacional para a CONCESSIONÁRIA, com economia de manutenção, de gasto com energia, além de proporcionar o acesso de mais usuários ao sistema, com conforto superior, pois, esses novos trens serão equipados com ar condicionado; Considerando que a CONCESSIONÁRIA aceita a metodologia do pagamento indireto (investimentos no sistema), como forma de compensação financeira, pelos 10 (dez) anos de desequilíbrio, através da aquisição de 90 (noventa) novos trens, sendo 60 (sessenta) para substituir antigos por novos, com ganho de eficiência; Considerando que, desta forma, o equilíbrio econômico-financeiro contratual restará alcançado, sem desembolso direto do ESTADO à CONCESSIONÁRIA; Considerando que acima de qualquer interesse econômico das partes, encontra-se o interesse público primário, consubstanciado, na espécie, no atendimento aos mais de 500 (quinhentos) mil usuários do serviço de transporte sobre trilhos, através da alocação no sistema ferroviário de 90 (noventa) novos e modernos trens, que atenderão à população com mais eficiência, segurança e conforto; Considerando o que dispõe o processo administrativo E-10/202/2008, e com fulcro nas Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074, de 7 de julho de 1995, nas Leis Estaduais nºs 2.831, de 13 de novembro de 1997, e 2.869, de 18 de dezembro de 1997; Considerando que as PARTES, acima identificadas, em razão do resultado do Leilão PED/RJ 01/98-FLUMITRENS, firmaram em, 17 de setembro de 1998, o CONTRATO; Considerando a imperiosa necessidade de investimentos no setor de transportes de massa no Estado do



Rio de Janeiro, que deve ser priorizado, em comparação aos demais sistemas, eis que a ordenação do trânsito permite a vinda de grandes eventos internacionais para a região metropolitana, como a Copa do Mundo e os Jogos Olímpicos; Considerando que o ESTADO tem interesse em incrementar e ampliar a abrangência dos serviços de transporte ferroviário de passageiros (SERVIÇOS), para o que se faz necessária a realização de investimentos destinados à aquisição de novos trens, modernização da sinalização, da rede aérea, da via permanente e das operações; Considerando que a atual situação financeira do ESTADO restringe sua capacidade de investir na expansão e modernização dos SERVIÇOS, dependendo tal iniciativa da atração de capital privado para o setor, o que motivou a Administração Pública a propor à CONCESSIONÁRIA, sendo tal proposição por ela aceita, a assunção dos investimentos, constantes do processo E-10/202/2008 em contrapartida à extensão do termo do presente CONTRATO; Considerando os valores de reembolsos, ressarcimentos e indenizações resultantes de obrigações contratualmente assumidas entre as PARTES; Considerando que a CONCESSIONÁRIA concordou em assumir as obrigações previstas no presente ADITIVO, desde que fossem realizados ajustes no CONTRATO, com vistas a assegurar à CONCESSIONÁRIA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Autorizam, *ad referendum* do Conselho de Administração: 1) A CELEBRAÇÃO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA CENTRAL, DA FLUMITRENS EM LIQUIDAÇÃO E DA AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES PÚBLICOS CONCEDIDOS – AGETRANS, QUE PASSA A INTEGRAR O CONTRATO DE CONCESSÃO, COM A REDAÇÃO QUE LHE DER O ADITAMENTO 08 PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS; 2) A CELEBRAÇÃO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS, ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, COM A INTERVENIÊNCIA DA CENTRAL, DA FLUMITRENS EM LIQUIDAÇÃO E DA AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES PÚBLICOS CONCEDIDOS – AGETRANS, CUJO OBJETO É A EXPLORAÇÃO, PRECEDIDA DE OBRA PÚBLICA, PELA CONCESSIONÁRIA, EM CARÁTER EXCLUSIVO, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS; 3) A TRANSFERÊNCIA DO RAMAL DE



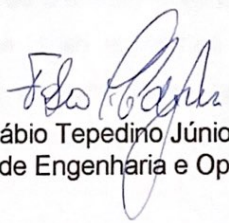
GUAPIMIRIM/MAGÉ, UMA VEZ QUE O ALUDIDO RAMAL É EXTREMAMENTE DEFICITÁRIO E GERA PREJUÍZOS À CENTRAL; 4) A SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA A TOMADA DE POSSE PELA CONCESSIONÁRIA, CONSOANTE DISPÕE O ANEXO IV DO OITAVO TERMO ADITIVO, BEM COMO A CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (TOMADA DE POSSE) E SUAS ESPECIFICAÇÕES, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADEQUADO AO PLENO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS, ATENDENDO ÀS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE, CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA, SEGURANÇA, ATUALIDADE, GENERALIDADE, CONFIABILIDADE E CORTESIA NA SUA PRESTAÇÃO E MODICIDADE DAS TARIFAS. Assim como autorizam, em consequência, o seguinte: a) homologar o INVENTÁRIO DOS BENS DO RAMAL DE GUAPIMIRIM/MAGÉ A SEREM TRANSFERIDOS, NOS MOLDES DO ADITIVO 08; b) concordar COM OS TERMOS QUE HOMOLOGA O INVENTÁRIO DEFINITIVO, NOS MOLDES DO ADITIVO 08; c) autorizar a TRANSFERENCIA DO POSTO DE ABASTECIMENTO DO RAMAL DE SARACURUNA, NOS TERMOS QUE DISPÕE A CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (TOMADA DE POSSE) DO OITAVO TERMO ADITIVO E SUAS ESPECIFICAÇÕES; Determinam que seja dado ciência ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Registra-se a ausência do senhor Maurício Pessoa Garcia Junior, Diretor de Administração e Finanças por motivo de viagem à serviço. Como nada mais foi manifestado, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião e, eu, Cláudio José Lima Campos, Assessor de Órgãos Colegiados, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, é por todos assinada.



Sebastião Rodrigues Pinto Neto
Diretor-Presidente



Fábio Tepedino Júnior
Diretor de Engenharia e Operação



César Alfredo Diuana
Diretor de Planejamento

